

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

A aposentadoria da pessoa com deficiência é prevista na Constituição Federal de 1988, art. 201, §1º, que determina a adoção de **requisitos e critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria ao trabalhador que exerceu atividades laborais nessa condição.

Dessa forma, a aposentadoria da pessoa com deficiência foi criada considerando-se a **necessidade de redução nos requisitos de idade e tempo de contribuição**.

Para fins de aposentadoria, pessoa com deficiência é aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, sensorial ou intelectual, que impossibilitem sua participação de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, por intermédio da Lei Complementar 104/2013, foram instituídos dois tipos de aposentadoria para as pessoas com deficiência:

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com os critérios estabelecidos na legislação, para fins de aposentadoria, a deficiência pode ser considerada leve, moderada ou grave. O tempo de contribuição foi reduzido e é contado de forma diferente para homens e mulheres.

Grau de Deficiência	Idade
Leve	Homens 33 anos/Mulher 28 anos
Moderada	Homens 29 anos/Mulher 24 anos
Grave	Homens 25 anos/Mulher 20 anos

O cálculo do valor será o correspondente à 100% da média dos salários de contribuição durante todo o período trabalhado, a contar de 1994.

APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade é concedida independentemente do grau de deficiência (leve, moderado ou grave) desde que a pessoa tenha cumprido o tempo mínimo de contribuição de 180 meses/15 anos e que seja comprovada a deficiência em igual período.

Grau de Deficiência	Idade	Carência
Leve Moderada Grave	Homens 60 anos Mulheres 55	180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência (15 anos de contribuição)

O cálculo do valor será de 70% da média dos salários de contribuição, com acréscimo de 1% ao ano de contribuição, limitados até 30%.

FATOR PREVIDENCIÁRIO

É importante ressaltar que o fator previdenciário **somente será utilizado para melhorar o valor do benefício, se for reduzir a renda não será aplicado no cálculo.**

A concessão do benefício deve ser requerida junto ao INSS e a deficiência, comprovada por perícia realizada no Instituto. (<https://www.gov.br/inss/pt-br>)

O critério diferenciado, com certeza, representa um avanço na busca da equidade e igualdade de condições dessa parcela de trabalhadores com relação aos demais.

São Paulo, 12/01/2022

Ana Maria R Navarro
Atenção às Pessoas com Deficiência - ASF
anavarro@saudedafamilia.org